



CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●]

Concorrência internacional que tem por finalidade a seleção de proposta mais vantajosa para celebração de contrato de **CONCESSÃO DE USO DO ESTÁDIO JORNALISTA FELIPE DRUMMOND - "MINEIRINHO"**, observadas todas as regras e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

MINUTA DO CONTRATO ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS



SUMÁRIO

1. DIRETRIZES GERAIS	3
2. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA RELATIVOS AO PROGRAMA DE TRANSIÇÃO.....	4
A. DA ELABORAÇÃO	4
B. DA EXECUÇÃO.....	7
3. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA RELATIVOS AO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	8
A. DA ELABORAÇÃO	9
B. DA EXECUÇÃO.....	14
4. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA RELATIVOS AO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO	16
A. DA ELABORAÇÃO	16
B. DA EXECUÇÃO.....	19
5. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA RELATIVOS AO PROGRAMA DE OPERAÇÃO	21
A. DA ELABORAÇÃO	21
B. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	23
C. DA SEGURANÇA	29
D. DA EXECUÇÃO.....	31
6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	33
A. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	33



1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. O presente documento tem por objetivo definir os encargos em relação às obras e aos serviços de engenharia e arquitetura a serem executados no MINEIRINHO, bem como as atividades de manutenção e operação que deverão ser cumpridas pela CONCESSIONÁRIA durante o período de vigência do CONTRATO.

1.2. Os encargos definidos neste documento não esgotam as obrigações da CONCESSIONÁRIA, mas servirão para nortear as exigências mínimas utilizadas para a mensuração do seu desempenho, nos termos descritos no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o MINEIRINHO em adequada condição de funcionamento durante toda a vigência do CONTRATO, de acordo com as exigências deste CADERNO DE ENCARGOS e demais ANEXOS do CONTRATO.

1.4. A CONCESSIONÁRIA, visando ao melhor aproveitamento do MINEIRINHO e maior satisfação de seus USUÁRIOS, poderá se valer de inovações tecnológicas em processos ou equipamentos e propor novas soluções e atividades no cumprimento de seus encargos, observadas as condições especificadas no CONTRATO e seus ANEXOS.

1.5. A CONCESSIONÁRIA terá autonomia de gestão para a definição das atividades (USOS) a serem exploradas no MINEIRINHO e as condições para sua utilização, devendo envidar os melhores esforços para a realização de atividades esportivas, observadas as disposições previstas no CONTRATO e seus ANEXOS, além do estrito cumprimento à legislação aplicável.

1.6. O acesso de USUÁRIOS ao MINEIRINHO poderá ser cobrado e regulado, conforme interesse da CONCESSIONÁRIA, não havendo obrigatoriedade na concessão de acesso livre e gratuito, exceto para os casos expressamente exigidos na legislação aplicável e para o exercício de fiscalização pelo PODER CONCEDENTE.

1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, promover ações que fomentem a sustentabilidade e a inclusão social de minorias e grupos sociais vulneráveis, visando ao combate a qualquer discriminação relacionada a gênero, identidade étnico-racial, orientação sexual, renda, idade, nacionalidade, pessoa com deficiência, entre outras, de forma a gerar externalidades positivas que transcendam o perímetro do MINEIRINHO.



1.8. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as disposições previstas no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial neste CADERNO DE ENCARGOS, devendo garantir também sua observância por parte de eventuais empresas subcontratadas ou parceiras, pelas quais será integralmente responsável.

1.9. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS e nos demais ANEXOS da CONCESSÃO, manifestar-se expressamente para que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários, sob pena de aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e no ANEXO III - CADERNO DE PENALIDADES.

1.10. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

2. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA RELATIVOS AO PROGRAMA DE TRANSIÇÃO

A. DA ELABORAÇÃO

2.1. A CONCESSIONÁRIA será exclusiva e integralmente responsável pelo MINEIRINHO a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DE BEM PÚBLICO, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado, observadas as disposições do CONTRATO e seus ANEXOS.

2.1.1. Sem prejuízo à assunção integral de responsabilidade pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no item 2.1, será garantido ao PODER CONCEDENTE o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, para a desmobilização de seus recursos humanos e materiais alocados no MINEIRINHO, incluindo a retirada de arquivo público e de equipamentos pertencentes ao patrimônio público estadual.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes constantes deste CADERNO DE ENCARGOS para a elaboração e execução do PROGRAMA DE TRANSIÇÃO, que deverá descrever as atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA durante o período compreendido entre a assinatura do TERMO DE ENTREGA DE BEM PÚBLICO e a finalização das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, denominado PERÍODO DE TRANSIÇÃO.



2.3. O PROGRAMA DE TRANSIÇÃO deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DE BEM PÚBLICO, e deverá prever, em nível de precisão suficiente para permitir a fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE, no mínimo:

2.3.1. a descrição do conjunto de atividades a serem realizadas sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA para a adequada manutenção do MINEIRINHO, incluindo expressamente vigilância e limpeza, especificando a periodicidade e a equipe responsável pela sua execução, observadas as diretrizes constantes neste CADERNO DE ENCARGOS e no APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES E MANUTENÇÃO;

2.3.2. a descrição dos USOS que serão conferidos ao MINEIRINHO pela CONCESSIONÁRIA durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, tal como o detalhamento adequado das providências que serão tomadas para viabilizar eventual EXPLORAÇÃO concomitantemente à realização de INTERVENÇÕES, incluindo a metodologia de operação da agenda de EVENTOS;

2.3.3. o planejamento para a implementação de todos os processos, equipamentos, dispositivos, *softwares* e plataformas necessários ao integral cumprimento das obrigações e encargos relativos à operação do MINEIRINHO, incluindo todas as exigências previstas no item 5 deste CADERNO DE ENCARGOS e seus respectivos prazos de implantação, garantindo a execução imediata das atividades que são essenciais à integridade e salubridade da operação;

2.3.5. a descrição das equipes técnicas que serão alocadas no MINEIRINHO para a execução do PROGRAMA DE TRANSIÇÃO, bem como a expressa indicação dos procedimentos adotados para o cumprimento das normas técnicas relativas à segurança do trabalho e da legislação trabalhista em vigor;

2.3.6. a descrição dos resultados e metas pretendidas com a execução do PROGRAMA DE TRANSIÇÃO, bem como da gestão de riscos que identifique as diligências planejadas para preveni-los e mitigá-los.

2.4. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, será facultado às PARTES manter em vigor os contratos de prestação de serviço firmados entre o PODER CONCEDENTE e terceiros que estejam vigentes quando da assinatura do TERMO DE ENTREGA DE



BEM PÚBLICO, desde que anuído pelo PODER CONCEDENTE e devidamente previsto no PROGRAMA DE TRANSIÇÃO.

2.4.1. A manutenção dos contratos de que trata o item 2.4 poderá ser anuída pelo PODER CONCEDENTE, em caráter excepcional, apenas nos casos em que a rescisão dos contratos apresentar risco à continuidade das atividades do MINEIRINHO, devendo ser os custos deles decorrentes ressarcidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua comunicação.

2.4.2. Os contratos celebrados pelo PODER CONCEDENTE com terceiros poderão ser mantidos tão somente até seu prazo de vigência original, não podendo ser prorrogados ou novamente licitados após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DE BEM PÚBLICO.

2.5. Deverá ser garantida a realização dos EVENTOS pré-agendados pelo PODER CONCEDENTE para ocorrerem no MINEIRINHO no prazo de até 2 (dois) meses contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DE BEM PÚBLICO, limitando-se ao máximo de 10 (dez) dias de EVENTOS por mês, mediante disponibilização, por parte da CONCESSIONÁRIA, do espaço necessário para a execução do EVENTO de forma segura e adequada aos USUÁRIOS, observadas as seguintes disposições:

2.5.1. a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar equipe própria para acompanhamento, junto ao PODER CONCEDENTE, das vistorias a serem efetuadas no MINEIRINHO antes e depois da realização dos EVENTOS;

2.5.2. eventuais danos causados no MINEIRINHO quando da realização dos EVENTOS pré-agendados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser arcados exclusivamente por seu respectivo promotor, garantindo-se que eventuais indenizações deles decorrentes sejam revertidas em favor da CONCESSIONÁRIA;

2.5.3. as receitas auferidas em decorrência da realização dos EVENTOS pré-agendados serão destinadas exclusivamente ao PODER CONCEDENTE.

2.6. A realização dos EVENTOS pré-agendados pelo PODER CONCEDENTE não configurará, para fins do CONTRATO, em EXPLORAÇÃO do MINEIRINHO pela CONCESSIONÁRIA, razão pela qual não ensejará, por si só, a cobrança da OUTORGA VARIÁVEL prevista no CONTRATO, tampouco poderá ser considerada



para fins de cumprimento do prazo máximo para início da EXPLORAÇÃO do MINEIRINHO pela CONCESSIONÁRIA, previsto neste CADERNO DE ENCARGOS.

2.7. Os EVENTOS pré-agendados de que trata o item 2.5 poderão ser cancelados pelo PODER CONCEDENTE caso seja previamente demonstrado, mediante justificativa fundamentada da CONCESSIONÁRIA, que sua realização pode resultar em prejuízos consideráveis ao PROGRAMA DE TRANSIÇÃO.

2.8. O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise e MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PROGRAMA DE TRANSIÇÃO, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do protocolo.

2.9. Caberá ao PODER CONCEDENTE solicitar a realização de adequações ao PROGRAMA DE TRANSIÇÃO, de forma expressa e devidamente fundamentada, quando o documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA descumprir as exigências previstas no CONTRATO e seus ANEXOS ou representar risco à continuidade das atividades de manutenção e operação do MINEIRINHO.

2.9.1. No caso de que trata o item 2.9, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PROGRAMA DE TRANSIÇÃO devidamente adequado, contemplando todas as alterações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias da data da solicitação de adequações.

2.9.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar e se manifestar sobre o material final apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

B. DA EXECUÇÃO

2.10. O PROGRAMA DE TRANSIÇÃO deverá ser executado, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, a partir da MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” pelo PODER CONCEDENTE até a finalização das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, quando será substituído, sucessivamente, pelo PROGRAMA DE MANUTENÇÃO e pelo PROGRAMA DE OPERAÇÃO, conforme matéria de cada documento.

2.11. O PROGRAMA DE TRANSIÇÃO poderá sofrer alterações durante seu período de execução, por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente justificadas e previamente acordadas entre as PARTES, sem que a alteração enseje desequilíbrio econômico-financeiro.



2.12. A CONCESSIONÁRIA poderá EXPLORAR todos os espaços do MINEIRINHO de acordo com os USOS dispostos no PROGRAMA DE TRANSIÇÃO, inclusive de forma concomitante à realização das INTERVENÇÕES, quando possível, desde que goze das devidas licenças e autorizações para tal e que respeite as condições mínimas de segurança e de atendimento aos USUÁRIOS, além da legislação pertinente.

2.12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá envidar esforços para incluir no PROGRAMA DE TRANSIÇÃO a realização de atividades e EVENTOS durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, visando à maximização do uso do MINEIRINHO, devendo apresentar justificativa ao PODER CONCEDENTE caso opte por não o fazer.

2.13. A EXPLORAÇÃO do MINEIRINHO durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO não poderá comprometer o cronograma, a qualidade e a segurança das obras e serviços de engenharia a serem executados sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das penalidades previstas no ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES.

2.14. A execução do PROGRAMA DE TRANSIÇÃO será fiscalizada pelo PODER CONCEDENTE mediante vistorias a serem realizadas pelo fiscal do CONTRATO e/ou por equipe técnica por ele designada, bem como por meio da apresentação de documentos e relatórios pela CONCESSIONÁRIA, em periodicidade a ser definida pelos responsáveis pela fiscalização de acordo com as peculiaridades dos encargos e obrigações cuja execução será verificada.

2.15. Sem prejuízo à utilização de outros procedimentos e ferramentas, o exercício da fiscalização poderá ser auxiliado pela LISTA DE VERIFICAÇÃO DE TRANSIÇÃO, que deverá expressar, de forma objetiva, devidamente discriminadas em “itens”, todas as atividades previstas no PROGRAMA DE TRANSIÇÃO da CONCESSIONÁRIA, em nível de detalhamento suficiente para auxiliar a vistoria por parte do PODER CONCEDENTE, seguidas das colunas denominadas “Atendido” e “Não atendido”, destinadas ao preenchimento do agente fiscalizador.

2.16. A inobservância das obrigações dispostas no PROGRAMA DE TRANSIÇÃO será considerada descumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA, ensejando a aplicação das penalidades previstas no ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES.

3. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA RELATIVOS AO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES



A. DA ELABORAÇÃO

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes constantes deste CADERNO DE ENCARGOS para a elaboração e execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, observados os conceitos de sustentabilidade e de menor impacto ao meio ambiente e ao patrimônio público tombado, os parâmetros urbanísticos e as determinações legais aplicáveis, devendo ainda:

3.1.1. preservar a visibilidade da Lagoa da Pampulha, considerando que o MINEIRINHO está localizado no entorno do conjunto arquitetônico e paisagístico da Pampulha, área declarada Patrimônio Cultural da Humanidade pela Unesco e protegida por tombamento pelos institutos de patrimônio nacional, estadual e municipal;

3.1.2. valorizar os elementos arquitetônicos e o caráter monumental do MINEIRINHO, propiciando soluções técnicas que valorizem e evidenciam as características reconhecidas pelo tombamento;

3.1.3. manter a caracterização da ambiência local do conjunto, resguardando e garantindo o caráter de sua paisagem;

3.1.4. respeitar as características do projeto original do MINEIRINHO e seus elementos arquitetônicos, notadamente a faixa da edificação;

3.1.5. valorizar a integração do MINEIRINHO com seu entorno e fomentar sua conexão com o meio urbano, preservando as qualidades e os valores reconhecidos em seu projeto original;

3.1.6. manter a função original da quadra poliesportiva do MINEIRINHO, garantindo a valorização da sua infraestrutura e otimização dos espaços da arena e arquibancada.

3.2. O PROGRAMA DE INTERVENÇÕES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA e deverá prever, integral e impreterivelmente, as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS a serem realizadas sob sua responsabilidade, conforme disposições do APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES E MANUTENÇÃO.

3.3. O PROGRAMA DE INTERVENÇÕES deverá descrever as INTERVENÇÕES FACULTATIVAS que, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, sejam por ela eventualmente definidas e realizadas, conforme disposições do CONTRATO e seus ANEXOS.



3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar práticas sustentáveis na elaboração e execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, a fim de promover eficiência energética e economia no uso de água e de outros materiais.

3.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar todos os levantamentos necessários à elaboração e à execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, sendo meramente referenciais quaisquer informações, plantas, levantamentos ou outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, cuja utilização se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

3.6. O PROGRAMA DE INTERVENÇÕES será composto pelos documentos a seguir relacionados:

3.6.1. PLANO DE INTERVENÇÕES, entendido como o planejamento para a execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS previstas no APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES E MANUTENÇÃO, além da expressa previsão de eventuais INTERVENÇÕES FACULTATIVAS, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, em nível de detalhamento suficiente para descrever:

3.6.1.1. as condições físicas de recebimento do MINEIRINHO, contemplando todas as estruturas que compõem o APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES E MANUTENÇÃO;

3.6.1.2. os USOS que serão conferidos ao MINEIRINHO pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, relacionando-os com as INTERVENÇÕES planejadas, obrigatórias e facultativas, se for o caso;

3.6.1.3. os resultados e as metas pretendidas com a execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, bem como a gestão de riscos que identifique as diligências planejadas para preveni-los e mitigá-los.

3.6.1.4. o cronograma físico e financeiro das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, respeitando o prazo máximo de 26 (vinte e seis) meses, contados da publicação do extrato do CONTRATO;

3.6.1.5. o cronograma físico das INTERVENÇÕES FACULTATIVAS;

3.6.1.6. o INVENTÁRIO, que deverá prever todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, passando a constar como ANEXO do CONTRATO.



3.6.2. PROJETO BÁSICO, entendido como o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização das obras e serviços de engenharia e arquitetura, obrigatórios e facultativos, a serem realizados sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA no MINEIRINHO, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais, urbanísticos e de patrimônio das INTERVENÇÕES;

3.6.3. PROJETO EXECUTIVO, entendido como o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das obras e serviços de engenharia e arquitetura, obrigatórios e facultativos, a serem realizados sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA no MINEIRINHO, abarcando os projetos complementares de engenharia e arquitetura, o relatório de projeto, as especificações técnicas, os desenhos, as notas de serviço, as memórias de cálculo estrutural, os resultados dos estudos, os quantitativos e o cronograma detalhado da obra;

3.6.4. AS *BUILT*, entendido como o detalhamento de todas as etapas das obras e serviços de engenharia e arquitetura, obrigatórios e facultativos, tais como foram executados, com destaque às diferenças incorridas em relação ao PROJETO EXECUTIVO.

3.7. Os documentos relativos ao PROGRAMA DE INTERVENÇÕES deverão estar devidamente assinados pelos responsáveis técnicos da CONCESSIONÁRIA e/ou da(s) empresa(s) projetista(s) por ela contratada(s), conforme normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

3.8. A CONCESSIONÁRIA poderá propor demolições no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, desde que sejam devidamente previstas nos PROJETOS DE ENGENHARIA, respeitem a legislação urbanística e ambiental e as normas técnicas aplicáveis, além do disposto no CONTRATO e seus ANEXOS.

3.9. Os documentos relativos ao PROGRAMA DE INTERVENÇÕES deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE nos seguintes prazos limites:

3.9.1. até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE BEM PÚBLICO, para o PLANO DE INTERVENÇÕES;



3.9.2. até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da entrega do PLANO DE INTERVENÇÕES pela CONCESSIONÁRIA, para o PROJETO BÁSICO;

3.9.3. até 90 (noventa) dias, contados da MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” pelo PODER CONCEDENTE do PROJETO BÁSICO, para o PROJETO EXECUTIVO;

3.9.4. até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da finalização das INTERVENÇÕES, para o *AS BUILT*.

3.10. As INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS serão consideradas finalizadas após a realização de vistoria pelo PODER CONCEDENTE, agendada pela CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de (5) cinco dias úteis, ocasião em que será avaliada a conformidade das obras executadas e emitido o respectivo Termo de Recebimento pelo agente fiscalizador.

3.10.1. Caso sejam identificadas inconformidades nas obras executadas, será de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização das adequações necessárias para que as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no CONTRATO, seus ANEXOS e na legislação aplicável.

3.11. Os prazos máximos de apresentação dos documentos de que trata o item 3.9 aplicam-se às INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, sem prejuízo da possibilidade de inclusão, nos mesmos projetos, de eventuais INTERVENÇÕES FACULTATIVAS, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

3.12. O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise e MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” de todos os documentos relativos ao PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, observados os seguintes prazos limites, contados da data do protocolo:

3.12.1. até 10 (dez) dias, para o PLANO DE INTERVENÇÕES;

3.12.2. até 60 (sessenta) dias, para o PROJETO BÁSICO;

3.12.3. até 30 (trinta) dias, para o PROJETO EXECUTIVO;

3.12.4. até 30 (trinta) dias, para o *AS BUILT*.



3.13. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente sobre os PROJETOS DE ENGENHARIA, será considerado que o fez tacitamente pela “NÃO OBJEÇÃO”.

3.14. Caberá ao PODER CONCEDENTE solicitar a realização de adequações ao PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, de forma expressa e devidamente fundamentada, quando os documentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA descumprirem as exigências previstas no CONTRATO e seus ANEXOS ou na legislação e normas técnicas aplicáveis.

3.14.1. No caso de solicitação de adequações por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os documentos devidamente adequados, contemplando todas as alterações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias da data da solicitação de adequações, ressalvado o disposto no item 3.15.

3.14.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a lista de adequações apontadas pelo PODER CONCEDENTE, deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, relatório técnico descrevendo os motivos da discordância e os respectivos detalhamentos técnicos em que se baseia, devendo o documento constar como anexo da versão revisada.

3.14.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar e se manifestar sobre a justificativa da CONCESSIONÁRIA ou sobre o material final enviado por ela.

3.14.4. Caso a justificativa tratada no item 3.14.2 não seja aceita pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a atender a revisão proposta, não podendo tal fato ser alegado como fator de descumprimento de cronograma tampouco como evento ensejador de desequilíbrio econômico-financeiro.

3.15. Especificamente no caso do PLANO DE INTERVENÇÕES, os prazos de que tratam os itens 3.14.1 e 3.14.3 serão de 5 (cinco) dias, não se aplicando a possibilidade de discordância por parte da CONCESSIONÁRIA.

3.16. A análise do PODER CONCEDENTE se deterá à verificação de conformidade do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES perante as exigências previstas no CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação e normas técnicas aplicáveis, pelo que não ensejará



qualquer responsabilidade técnica ao PODER CONCEDENTE nem implicará em vedações discricionárias relativas ao objeto das INTERVENÇÕES e USOS propostos.

3.17. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual adequação necessária para que o PROGRAMA DE INTERVENÇÕES respeite estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no CONTRATO, seus ANEXOS e na legislação aplicável.

3.18. Os prazos procedimentais relativos à apresentação e à análise do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES poderão ser prorrogados, à critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, desde que devidamente justificado.

3.19. Eventuais alterações no PROGRAMA DE INTERVENÇÕES decorrentes de necessidades verificadas durante a execução das obras também deverão ser objeto de MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” pelo PODER CONCEDENTE, aplicando-se os mesmos prazos e procedimentos previstos neste CADERNO DE ENCARGOS, sem prejuízo à possibilidade de alteração dos prazos por acordo entre as PARTES.

3.20. As INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS deverão ser executadas sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e finalizadas, impreterivelmente, no prazo máximo de 26 (vinte e seis) meses, contados da data de publicação do extrato do CONTRATO, conforme PROJETO BÁSICO e PROJETO EXECUTIVO objetos de MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” pelo PODER CONCEDENTE.

3.21. As INTERVENÇÕES FACULTATIVAS eventualmente previstas no PROGRAMA DE INTERVENÇÕES não estarão sujeitas ao prazo máximo estipulado no item 3.20, desde que, comprovadamente, seu cronograma de execução não resulte em prejuízos à manutenção e à operação do MINEIRINHO.

3.22. A CONCESSIONÁRIA poderá executar INTERVENÇÕES FACULTATIVAS durante todo o período de vigência do CONTRATO, desde que sejam objeto de análise e MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” pelo PODER CONCEDENTE, aplicando-se os mesmos procedimentos e prazos previstos para os documentos que compõem o PROGRAMA DE INTERVENÇÕES.

B. DA EXECUÇÃO

3.23. Na execução dos encargos relativos à elaboração dos PROJETOS DE ENGENHARIA e à execução das INTERVENÇÕES, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os parâmetros urbanísticos vigentes e seguir todas as normas aplicáveis nos



âmbitos federal, estadual e municipal, em especial a Lei Municipal nº 11.181/2019 (Plano Diretor de Belo Horizonte) ou outras que vierem a substituí-las, bem como as diretrizes dispostas no APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES E MANUTENÇÃO.

3.24. Os projetos, obras e serviços de engenharia e arquitetura a serem realizados no MINEIRINHO deverão garantir a acessibilidade arquitetônica e comunicacional às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, devendo estar em conformidade com as determinações do Código de Obra e Edificações, das normas técnicas e da legislação aplicáveis, em especial as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 5.296/2004 e a ABNT NBR 9050:2015, ou outras que vierem a substituí-las.

3.25. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os serviços e fornecer todos os itens e materiais necessários à execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, tal como arcar integralmente com seus respectivos custos.

3.26. A escolha dos materiais e do sistema construtivo deverá minimizar os impactos de obra, com diminuição de resíduos e foco na rapidez da implantação da estrutura, tanto na execução de reforma ou restauro de estruturas existentes quanto na construção de eventuais novas edificações.

3.27. Durante a execução das obras civis será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento de todos os serviços de supervisão e engenharia; suprimento de mão de obra, canteiros de serviço, materiais, equipamentos, peças sobressalentes e acessórios; utilidades e suprimentos de construção; materiais temporários, estruturas e instalações; transporte (inclusive, sem limites, descarga e movimentação), armazenamento e quaisquer outros serviços necessários para a execução das obras dentro dos padrões de qualidade exigidos no CONTRATO e na legislação aplicável.

3.28. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo tipo de passivo decorrente das obras e benfeitorias que realizar, sendo encarregada pela realização e retirada de canteiros de obras, retirada de entulhos, e adequada destinação de resíduos.

3.29. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas eventuais demolições realizadas na execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, observado o disposto no item 3.8.



3.30. Todos os materiais preservados retirados por meio de demolição deverão ser acondicionados e guardados, atendendo ao tipo e à dimensão do material, com armazenamento delimitado ao canteiro, mantidos e protegidos dos fatores climáticos, de vandalismo e de roubo.

3.31. A execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES será fiscalizada pelo PODER CONCEDENTE mediante vistorias a serem realizadas pelo fiscal do CONTRATO e/ou por equipe técnica designada, incluindo a possibilidade de contratação de apoio técnico especializado.

3.32. Sem prejuízo à utilização de outros procedimentos e ferramentas, o exercício da fiscalização do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES será auxiliado pelo DIÁRIO DE OBRA, que deverá ser elaborado pelo responsável técnico da CONCESSIONÁRIA com os registros diários das informações mais relevantes das obras e serviços de engenharia e arquitetura executados.

3.33. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, a partir do início das INTERVENÇÕES, o compilado das anotações do DIÁRIO DE OBRA do respectivo período, em formato preferencialmente digital, detalhado, organizado e auditável, sem prejuízo da obrigação de apresentá-lo em prazo diverso no caso de solicitação do PODER CONCEDENTE, que deverá ser atendida pela CONCESSIONÁRIA em até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES.

3.34. A inobservância dos prazos referentes à execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, notadamente do prazo máximo relativo à finalização das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES, incluindo a possibilidade de declaração de caducidade.

4. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA RELATIVOS AO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

A. DA ELABORAÇÃO

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes constantes deste CADERNO DE ENCARGOS e atender, integralmente, às exigências previstas no APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES E MANUTENÇÃO, para a elaboração e



execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, que deverá contemplar as seguintes categorias:

4.1.1. Manutenção Rotineira;

4.1.2. Manutenção Periódica;

4.1.3. Manutenção Emergencial.

4.2. O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO deverá descrever, em nível de precisão suficiente para permitir a fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE, o conjunto de atividades a serem realizadas para conservar a capacidade funcional do MINEIRINHO de atender as necessidades e garantir o conforto e a segurança dos seus USUÁRIOS.

4.2.1. O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO também deverá especificar a extensão, a periodicidade e a equipe responsável pela realização das atividades de manutenção, contemplando os resultados e metas pretendidos, bem como a gestão de riscos que identifique as diligências planejadas para preveni-los e mitigá-los.

4.3. Será entendida como manutenção rotineira aquela “caracterizada por um fluxo constante de serviços simples e padronizados, para os quais somente são necessários equipamentos e pessoal permanentemente disponíveis nas edificações”¹, incluindo a execução de serviços de limpeza dos ambientes internos e externos do MINEIRINHO, além da gestão de resíduos por meio de segregação e coleta seletiva.

4.4. Será entendida como manutenção periódica aquela “caracterizada por serviços cuja realização é organizada antecipadamente, tendo por referência solicitações dos usuários, estimativas da durabilidade esperada dos componentes das edificações em uso ou relatórios de inspeções periódicas sobre o seu estado de deterioração”², independentemente da existência de problemas no MINEIRINHO.

4.5. Será entendida como manutenção emergencial aquela “caracterizada por serviços que exigem intervenção imediata para permitir a continuidade do uso das edificações ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e patrimoniais aos seus usuários ou proprietários”³, de modo aleatório e imprevisível.

¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 5674: Manutenção de edificações – Procedimento**. Rio de Janeiro, p. 4. 1999.

² Idem.

³ Idem.



4.6. O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO deverá contemplar integralmente as edificações e ambientes que compõem o MINEIRINHO, incluídos aqueles resultantes de eventuais INTERVENÇÕES FACULTATIVAS, e substituirá o PROGRAMA DE TRANSIÇÃO naquilo em for lhe correlato.

4.7. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir equipe de manutenção permanente com corpo técnico suficiente e adequado para o cumprimento do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO.

4.8. O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE com a antecedência mínima de 4 (quatro) meses da data estimada para a finalização das INTERVENÇÕES ou no prazo máximo de 22 (vinte e dois) meses da publicação do extrato do contrato, o que vier primeiro.

4.9. O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise e MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

4.10. Caberá ao PODER CONCEDENTE solicitar a realização de adequações ao PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, de forma expressa e devidamente fundamentada, quando o documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA descumprir as exigências previstas no CONTRATO e seus ANEXOS.

4.10.1. No caso de que trata o item 4.10, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o documento devidamente adequado, contemplando todas as alterações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação de adequações pelo PODER CONCEDENTE.

4.10.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com as adequações apontadas pelo PODER CONCEDENTE, deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, relatório técnico descrevendo os motivos da discordância e os respectivos detalhamentos técnicos em que se baseia, devendo o documento constar como anexo da versão revisada.

4.10.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar e se manifestar sobre a justificativa da CONCESSIONÁRIA ou sobre o material final enviado por ela.



4.10.4. Caso a justificativa tratada no item 4.10.2 não seja aceita pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a atender a revisão proposta, não podendo tal fato ser alegado como fator de descumprimento de cronograma tampouco como evento ensejador de desequilíbrio econômico-financeiro.

4.11. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual adequação necessária para que o PROGRAMA DE MANUTENÇÃO respeite estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável.

4.12. Os prazos procedimentais relativos à apresentação e à análise do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO poderão ser prorrogados, à critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, desde que devidamente justificado.

4.13. A inobservância dos prazos referentes à elaboração do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas no ANEXO III - CADERNO DE PENALIDADES.

4.14. O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO deverá ser atualizado sempre que novas INTERVENÇÕES FACULTATIVAS forem executadas pela CONCESSIONÁRIA, de modo a contemplar integralmente as edificações e ambientes que compõem o MINEIRINHO, aplicando-se os mesmos procedimentos e prazos previstos nos itens anteriores, sem que a atualização enseje desequilíbrio econômico-financeiro.

4.15. Sem prejuízo do disposto no item 4.14, o PROGRAMA DE MANUTENÇÃO poderá sofrer alterações durante todo o período de vigência do CONTRATO, por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente justificadas e previamente acordadas entre as PARTES, sem que a alteração enseje desequilíbrio econômico-financeiro.

B. DA EXECUÇÃO

4.16. O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO deverá ser executado durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, a partir da MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” pelo PODER CONCEDENTE, observadas as exigências previstas no APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES E MANUTENÇÃO e legislação aplicável.

4.16.1. No período compreendido entre a publicação do extrato do CONTRATO e MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO pelo



PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar as atividades de manutenção do MINEIRINHO de acordo com o PROGRAMA DE TRANSIÇÃO, nos termos do item 2 deste CADERNO DE ENCARGOS.

4.17. A execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO será fiscalizada pelo PODER CONCEDENTE, mediante vistorias a serem realizadas pelo fiscal do CONTRATO e/ou por equipe técnica designada, em periodicidade a ser definida pelos responsáveis de acordo com as peculiaridades dos encargos e obrigações cuja execução será verificada.

4.18. O exercício da fiscalização poderá ser orientado por meio da LISTA DE VERIFICAÇÃO DE MANUTENÇÃO, que deverá expressar, de forma objetiva, devidamente discriminadas em “itens”, todas as atividades previstas no PROGRAMA DE MANUTENÇÃO da CONCESSIONÁRIA, em nível de detalhamento suficiente para auxiliar a vistoria por parte do PODER CONCEDENTE, seguidas das colunas denominadas “Atendido” e “Não atendido”, destinadas ao preenchimento do agente fiscalizador.

4.19. A LISTA DE VERIFICAÇÃO DE MANUTENÇÃO será elaborada pelo PODER CONCEDENTE no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA, e deverá contemplar, integralmente, todas as exigências previstas neste CADERNO DE ENCARGOS e seu APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES E MANUTENÇÃO, bem como nas normas técnicas aplicáveis.

4.20. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá incluir, excluir, alterar e/ou substituir os itens previstos na LISTA DE VERIFICAÇÃO DE MANUTENÇÃO, além de estabelecer critérios e parâmetros que julgar conveniente para a fiscalização do CONTRATO, desde que previamente comunicado à CONCESSIONÁRIA.

4.21. A LISTA DE VERIFICAÇÃO DE MANUTENÇÃO será utilizada para a mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA, nos termos descritos no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

4.21.1. Sem prejuízo dos resultados obtidos na mensuração de desempenho, a inobservância das obrigações dispostas no PROGRAMA DE MANUTENÇÃO será



considerada descumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA, ensejando a aplicação das penalidades previstas no ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES.

5. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA RELATIVOS AO PROGRAMA DE OPERAÇÃO

A. DA ELABORAÇÃO

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes constantes deste CADERNO DE ENCARGOS para a elaboração e execução do PROGRAMA DE OPERAÇÃO, que deverá prever os encargos referentes à operação do MINEIRINHO segmentados, minimamente, nas seguintes categorias:

5.1.1. Administração e Gestão;

5.1.2. Segurança.

5.2. O PROGRAMA DE OPERAÇÃO substituirá o PROGRAMA DE TRANSIÇÃO naquilo em for lhe correlato, devendo descrever, em nível de precisão suficiente para permitir a fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE:

5.2.1. todos os processos, atividades, equipamentos, dispositivos, *softwares* e plataformas que serão utilizados pela CONCESSIONÁRIA para o integral cumprimento das obrigações e encargos relacionados à operação do MINEIRINHO, garantindo sua integridade e salubridade durante todo o período de vigência do CONTRATO;

5.2.2. os USOS que serão conferidos ao MINEIRINHO após a realização das INTERVENÇÕES e a indicação da área onde serão estabelecidos, bem como a metodologia de operação da agenda de EVENTOS;

5.2.3. os procedimentos e diligências adotados para providenciar, custear e manter todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, considerando os órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal;

5.2.4. a expressa indicação dos procedimentos adotados para o cumprimento das normas técnicas relativas à segurança do trabalho e da legislação trabalhista em vigor;

5.2.5. a extensão, a periodicidade e a equipe responsável pela realização das atividades de operação do MINEIRINHO, contemplando os resultados e metas



pretendidos, bem como a gestão de riscos que identifique as diligências planejadas para preveni-los e mitigá-los;

5.2.6. todos as demais informações necessárias para a demonstração dos métodos e procedimentos que serão adotados para garantir o satisfatório e integral cumprimento das exigências previstas neste CADERNO DE ENCARGOS.

5.3. O PROGRAMA DE OPERAÇÃO deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE com a antecedência mínima de 4 (quatro) meses da data estimada para a finalização das INTERVENÇÕES ou no prazo máximo de 22 (vinte e dois) meses da publicação do extrato do contrato, o que vier primeiro.

5.4. O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise e MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PROGRAMA DE OPERAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

5.5. Caberá ao PODER CONCEDENTE solicitar a realização de adequações ao PROGRAMA DE OPERAÇÃO, de forma expressa e devidamente fundamentada, quando o documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA descumprir as exigências previstas no CONTRATO e seus ANEXOS.

5.5.1. No caso de que trata o item 5.5, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o documento devidamente adequado, contemplando todas as alterações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação de adequações pelo PODER CONCEDENTE.

5.5.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com as adequações apontadas pelo PODER CONCEDENTE, deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, relatório técnico descrevendo os motivos da discordância e os respectivos detalhamentos técnicos em que se baseia, devendo o documento constar como anexo da versão revisada.

5.5.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar e se manifestar sobre a justificativa da CONCESSIONÁRIA ou sobre o material final enviado por ela.

5.5.4. Caso a justificativa tratada no item 5.5.24.10.2 não seja aceita pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a atender a revisão proposta,



não podendo tal fato ser alegado como fator de descumprimento de cronograma tampouco como evento ensejador de desequilíbrio econômico-financeiro.

5.6. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual adequação necessária para que o PROGRAMA DE OPERAÇÃO respeite estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável.

5.7. Os prazos procedimentais relativos à apresentação e à análise do PROGRAMA DE OPERAÇÃO poderão ser prorrogados, à critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, desde que devidamente justificado.

5.8. A inobservância dos prazos referentes à elaboração do PROGRAMA DE OPERAÇÃO será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas no ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES.

5.9. O PROGRAMA DE OPERAÇÃO deverá ser atualizado sempre que novas INTERVENÇÕES FACULTATIVAS forem executadas pela CONCESSIONÁRIA, de modo a contemplar as atividades operacionais relacionadas a todas as edificações e ambientes que compõem o MINEIRINHO, aplicando-se os mesmos procedimentos e prazos previstos nos itens anteriores, sem que a atualização enseje desequilíbrio econômico-financeiro.

5.10. Sem prejuízo do disposto no item 5.9, o PROGRAMA DE OPERAÇÃO poderá sofrer alterações durante todo o período de vigência do CONTRATO, por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente justificadas e previamente acordadas entre as PARTES, sem que a alteração enseje desequilíbrio econômico-financeiro.

B. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

5.11. A CONCESSIONÁRIA deverá promover atividades que permitam intensificar o uso do MINEIRINHO, sobretudo aquelas relacionadas a prática esportiva, considerando a simultaneidade de uso dos diversos ambientes como forma de viabilizar a atração de um maior número de USUÁRIOS.

5.12. Sem prejuízo de outras formas de uso compatíveis com as previsões do CONTRATO e seus ANEXOS e com a legislação aplicável, as atividades exploradas pela CONCESSIONÁRIA podem ter caráter continuado, caracterizadas como aquelas executadas por um maior período e atreladas a um ambiente específico do



MINEIRINHO, ou podem ter caráter temporário, caracterizadas pela realização de EVENTOS, desde que respeitada a previsão constante no item 3.1.6 e demais disposições do CONTRATO e seus ANEXOS.

5.13. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ações de publicidade dentro do MINEIRINHO desde que respeitadas as diretrizes dos órgãos competentes, obedecendo à aprovação do Conselho Municipal Deliberativo do Patrimônio Cultural (CDPCM-BH), Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA) e Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

5.13.1. A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar os *naming rights* do empreendimento, desde que respeitada a denominação oficial do MINEIRINHO, “Estádio Jornalista Felipe Drummond”, conferida pela Lei Estadual nº 7.674 de 31 de março de 1980.

5.13.2. No caso de comercialização dos *naming rights*, o nome fantasia do empreendimento deverá, impreterivelmente, incluir o termo “Mineirinho”.

5.14. A CONCESSIONÁRIA deverá ceder ao PODER CONCEDENTE, gratuitamente, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho da função de fiscalização das atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA no MINEIRINHO.

5.15. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir um sistema de controle de chamados que permita ao PODER CONCEDENTE, no exercício da fiscalização, a abertura de chamado para o saneamento de inconformidades verificadas pelo agente fiscalizador.

5.15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá sanar a inconformidade em até 5 (cinco) dias da notificação da abertura do respectivo chamado, sem prejuízo à possibilidade de dilação do prazo pelo PODER CONCEDENTE, desde que necessária para a adequada resolução do problema e previamente solicitada pela CONCESSIONÁRIA.

5.15.2. O sistema de controle de chamados deverá permitir a localização de um chamado específico e apresentar as informações como: data de abertura, data de conclusão, descrição do chamado e solução executada, além de todas as informações necessárias para a elaboração do RELATÓRIO DE CONFORMIDADE TRIMESTRAL de que trata o item 6.10.



5.15.3. A ferramenta utilizada como sistema de controle de chamados deverá ser revertida ao Estado de Minas Gerais no final do CONTRATO, com os respectivos acessos e instruções necessárias para sua manutenção.

5.15.4. O sistema de controle de chamados deverá ser implantado no prazo máximo de 3 (três) meses contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DE BEM PÚBLICO, bem como sua metodologia de acesso e de utilização deverá constar no PROGRAMA DE TRANSIÇÃO de que trata o item 2 deste CADERNO DE ENCARGOS.

5.16. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sistema de registro dos EVENTOS realizados no MINEIRINHO durante a CONCESSÃO, que contenha informações como o fornecedor de conteúdo, o tamanho do público presente, a quantidade do público pagante e os valores das RECEITAS geradas para a CONCESSIONÁRIA, armazenando os dados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5.17. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado sítio na internet, contendo suas demonstrações financeiras anuais, sua agenda de EVENTOS e outras informações de caráter geral que possam ser de interesse dos USUÁRIOS e da sociedade.

5.18. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter em operação central de atendimento e ouvidoria para receber comentários, críticas e reclamações dos USUÁRIOS, bem como para prestar orientações sobre as atividades realizadas no MINEIRINHO.

5.19. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar, custear e manter todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, sendo todas as diligências e respectivas despesas de sua exclusiva responsabilidade.

5.19.1. No âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução do objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá contar com o apoio do PODER CONCEDENTE na interlocução com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

5.20. O cumprimento das condicionantes referentes às licenças de implantação e de operação relacionadas aos USOS conferidos ao MINEIRINHO será de



responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA, tanto em relação à sua execução quanto aos custos incorridos.

5.21. Após a obtenção da licença de operação, a CONCESSIONÁRIA também deverá providenciar a expedição dos documentos relativos ao “habite-se”, ao alvará de funcionamento e às respectivas renovações desses atos autorizativos quando vencidos, sem prejuízo de outras licenças, autorizações e alvarás exigidos pela legislação pertinente.

5.22. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações perante outros entes da Administração Pública, visando a regularidade na execução do objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências emanadas pelos seguintes órgãos e entidades:

5.22.1. Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans;

5.22.2. Regional Pampulha da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;

5.22.3. Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;

5.22.4. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG;

5.22.5. Órgãos públicos de vigilância sanitária;

5.22.6. Secretaria Municipal de Regulação Urbana.

5.23. A CONCESSIONÁRIA também deverá obter e/ou renovar as seguintes certificações e aprovações, de acordo com a legislação em vigor:

5.23.1. Certificação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

5.23.2. Laudo de aprovação dos órgãos de vigilância sanitária;

5.23.3. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;

5.23.4. Laudo de Segurança da Polícia Militar.

5.24. A CONCESSIONÁRIA, diretamente ou por meio de suas subcontratadas e parceiras, também deverá observar as seguintes diretrizes relacionadas à administração e gestão:

5.24.1. manter, ao longo de todo o período de CONCESSÃO, um quadro suficiente de prepostos ou empregados capacitados para executar as atividades necessárias ao



cumprimento do CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente deste CADERNO DE ENCARGOS, adotando, sempre que possível, as melhores práticas de mercado;

5.24.2. responsabilizar-se diretamente pelos contratos de trabalho de seus prepostos ou empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, além dos acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;

5.24.3. responsabilizar-se pela observância das normas de trabalho decente da Organização Internacional do Trabalho (OIT), os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS - 8) e o aumento da empregabilidade de mulheres;

5.24.4. munir seus quadros de prepostos e/ou empregados com Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, respeitando a legislação vigente e as normas de segurança;

5.24.5. cumprir as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, visando à prevenção de acidentes no trabalho, incluindo o treinamento de seus prepostos ou empregados em boas práticas de segurança;

5.24.6. assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de seus prepostos ou empregados em caso de acidente ou mal súbito;

5.24.7. manter registro atualizado a respeito da situação funcional de seus prepostos e empregados, incluindo seus dados de identificação, e disponibilizá-lo ao PODER CONCEDENTE sempre que solicitado;

5.24.8. observar a proibição de contratação de menores prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993;

5.24.9. manter seus prepostos ou empregados devidamente uniformizados e identificados durante o expediente.

5.25. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer e arcar com todos os custos relacionados aos serviços de infraestrutura inerentes à operação do MINEIRINHO, tais como saneamento básico, energia elétrica, gás, telefonia, internet, e quaisquer outros necessários ao seu bom funcionamento, asseguradas a qualidade e continuidade correspondentes aos objetivos do CONTRATO.



5.25.1. A responsabilidade pelo fornecimento e pelos custos relacionados aos serviços de infraestrutura serão repassados à CONCESSIONÁRIA a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, devendo constar expressamente no PROGRAMA DE TRANSIÇÃO de que trata o item 2 deste CADERNO DE ENCARGOS.

5.26. Em relação à infraestrutura interna geral do MINEIRINHO, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar:

5.26.1. infraestrutura telemática (recursos de telecomunicação e informática);

5.26.2. sistema e instalações de detecção e alarme de incêndio;

5.26.3. sistema e instalações de sonorização;

5.26.4. sistema e instalações de segurança interna e externa ao equipamento, além do CFTV;

5.26.5. sistemas e instalações mecânicas;

5.26.6. sistemas e instalações hidráulicas e sanitárias;

5.26.7. sistema e instalações de iluminação;

5.26.8. acessos (entrada e saída do MINEIRINHO), vias internas, pavimentos, estacionamentos de veículos, rampas, escadas, áreas livres, fechamentos (muros, grades) e proteções;

5.26.9. Central de Utilidades – CUT, incluindo, mas não se limitando a instalações elétricas, instalações mecânicas, instalações hidráulicas e sanitárias, equipamentos para iluminação, equipamentos sanitários;

5.26.10. áreas para administração do MINEIRINHO, munidos do respectivo mobiliário, equipamentos de informática e de escritório necessários.

5.27. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar sala administrativa para alocação da equipe de fiscalização do PODER CONCEDENTE dentro do MINEIRINHO, sem custos, preparada com infraestrutura de energia elétrica e internet, fácil acesso a sanitário, além de mobília básica de escritório, como mesa e cadeiras, impressora e computador equipado com software de edição de textos e planilhas.



5.27.1. A CONCESSIONÁRIA também deverá disponibilizar, sem custos, 4 (quatro) vagas no estacionamento para a equipe de fiscalização do PODER CONCEDENTE.

5.28. A CONCESSIONÁRIA deverá autorizar, sem custos, quando solicitada pelo PODER CONCEDENTE, a realização de reportagens e a reprodução de fotos e vídeos referentes ao MINEIRINHO, à título de jornalismo informativo.

5.29. A CONCESSIONÁRIA deverá obter e manter atualizados os laudos técnicos de empresas especializadas que atestem as boas condições de uso e conservação de elevadores e controle de pragas.

5.30. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar anualmente o INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS, zelando pela sua integridade e atualidade, sob pena de aplicação das penalidades previstas no ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES.

C. DA SEGURANÇA

5.31. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar procedimentos de vigilância e segurança patrimonial, visando à proteção dos USUÁRIOS e dos bens patrimoniais do MINEIRINHO.

5.32. Toda a área do MINEIRINHO deverá ser monitorada por equipe de segurança por meio de rondas ou postos estacionários.

5.33. A equipe de segurança deverá ser integrada por profissionais capacitados para recepcionar os USUÁRIOS e atendê-los de forma cordial e solícita.

5.34. A equipe de segurança deverá, antes de iniciar sua atuação no MINEIRINHO, ser capacitada sobre as questões de gênero e diversidade, sobre os direitos de minorias sociais e grupos sociais vulneráveis, estando preparada para recepcionar os USUÁRIOS e atuar de maneira qualificada na mediação de conflitos.

5.35. A equipe de segurança não deverá, em hipótese alguma, no exercício de suas funções, tomar medidas discriminatórias contra quaisquer USUÁRIOS, mormente aquelas baseadas em gênero, identidade étnico-racial, renda, orientação sexual, idade, nacionalidade, deficiência ou outras.

5.36. A CONCESSIONÁRIA deverá prover um Sistema de Monitoramento Eletrônico, incluindo a geração de imagens, cobrindo integralmente o MINEIRINHO, com parâmetros tecnológicos que possibilitem a identificação de eventuais atividades impróprias, bem como monitorar as imagens e outras informações geradas.



5.37. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e demais autoridades de segurança pública todas as ocorrências entendidas como irregulares ou atentatórias à proteção dos USUÁRIOS e à integridade dos bens patrimoniais do MINEIRINHO.

5.38. As ocorrências deverão ser registradas e atualizadas em sistema próprio da CONCESSIONÁRIA, devidamente descritas e informadas quantos às providências tomadas para sua resolução, além de serem mantidas as respectivas imagens do Sistema de Monitoramento Eletrônico durante o prazo mínimo de 1 (um) ano.

5.39. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão dos acessos ao MINEIRINHO, que deverão ser monitorados virtualmente de forma permanente.

5.40. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o registro digital de todos os veículos que adentrarem o MINEIRINHO, mantendo-o armazenado e disponível durante o prazo mínimo de 1 (um) ano.

5.41. É vedado à CONCESSIONÁRIA o compartilhamento dos registros de ocorrências, imagens e controle de acesso de veículos a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial.

5.42. No caso de EVENTOS, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, diretamente ou pelo promotor do EVENTO, o quadro móvel adicional necessário para sua realização em condições satisfatórias de segurança aos USUÁRIOS.

5.43. A CONCESSIONÁRIA deverá informar, em tempo hábil, à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros, à Prefeitura de Belo Horizonte, ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), à Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais (COMOVEEC) e aos demais órgãos públicos competentes a ocorrência e o público estimado dos EVENTOS programados para ocorrerem no MINEIRINHO.

5.44. Na realização de EVENTOS, caberá à CONCESSIONÁRIA garantir a disponibilização de médicos, enfermeiros e ambulância em conformidade com as diretrizes previstas na norma ABNT NBR 16566:2016 - Eventos - Sistemas de gestão de segurança – Requisitos, além de atender às recomendações do Corpo de Bombeiros, da Prefeitura de Belo Horizonte, da Polícia Militar e demais órgãos de segurança.



5.45. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, diretamente ou pelo promotor do EVENTO, serviço ambulatorial de pronto atendimento emergencial, destinado à assistência de USUÁRIOS do MINEIRINHO durante a ocorrência de EVENTOS.

5.46. Os espaços destinados ao serviço ambulatorial de pronto atendimento emergencial deverão ser mantidos limpos, com boa ventilação, aquecimento, água quente e fria, chão não escorregadio, além de possuírem estocagem de remédio e telefones para comunicação interna e externa.

5.47. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar e permitir o acesso de veículos oficiais de segurança e emergência, inclusive ambulâncias e bombeiros, bem como a eles disponibilizar vagas no estacionamento em quantidade suficiente para o atendimento adequado aos USUÁRIOS e cumprimento às normas técnicas aplicáveis.

5.48. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pela renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, nos termos da Lei Estadual nº 14.130/2001.

5.48.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com todas as INTERVENÇÕES exigidas pela autoridade competente para fins de segurança contra incêndio e pânico no MINEIRINHO, em estrita observância às normas técnicas e à legislação aplicável.

D. DA EXECUÇÃO

5.49. O PROGRAMA DE OPERAÇÃO deverá ser executado durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, a partir da MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” pelo PODER CONCEDENTE, observadas as exigências previstas neste CADERNO DE ENCARGOS e na legislação aplicável.

5.49.1. No período compreendido entre a publicação do extrato do CONTRATO e a MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PROGRAMA DE OPERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar as atividades de operação do MINEIRINHO de acordo com o PROGRAMA DE TRANSIÇÃO, nos termos do item 2 deste CADERNO DE ENCARGOS.

5.50. A execução do PROGRAMA DE OPERAÇÃO será fiscalizada pelo PODER CONCEDENTE mediante vistorias a serem realizadas pelo fiscal do CONTRATO e/ou por equipe técnica designada, bem como por meio da apresentação de documentos e relatórios pela CONCESSIONÁRIA, em periodicidade a ser definida pelos



responsáveis pela fiscalização de acordo com as peculiaridades dos encargos e obrigações cuja execução será verificada.

5.51. O exercício da fiscalização poderá ser orientado por meio da LISTA DE VERIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO, que deverá expressar, de forma objetiva, devidamente discriminadas em “itens”, todas as atividades previstas no PROGRAMA DE OPERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, em nível de detalhamento suficiente para auxiliar a vistoria por parte do PODER CONCEDENTE, seguidas das colunas denominadas “Atendido” e “Não atendido”, destinadas ao preenchimento do agente fiscalizador.

5.52. A LISTA DE VERIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO será elaborada pelo PODER CONCEDENTE no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PROGRAMA DE OPERAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA, e deverá contemplar, integralmente, todas as exigências relacionadas à operação do MINEIRINHO previstas neste CADERNO DE ENCARGOS.

5.52.1. A LISTA DE VERIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO será segmentada em LISTA DE VERIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO – DOCUMENTOS e LISTA DE VERIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO – ENCARGOS, relativas, respectivamente, às obrigações de emissão e renovação das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessários à exploração da CONCESSÃO, e aos demais encargos relacionados à operação do MINEIRINHO.

5.53. A LISTA DE VERIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO será utilizada para a MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA, nos termos descritos no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

5.53.1. A segmentação da LISTA DE VERIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO deverá ser observada para fins de MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA, sendo contabilizada de forma apartada, conforme disciplinado no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

5.54. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá incluir, excluir, alterar e/ou substituir os itens previstos na LISTA DE VERIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO, além de estabelecer critérios e parâmetros que julgar conveniente para a fiscalização do CONTRATO, desde que previamente comunicado à CONCESSIONÁRIA.



5.55. Sem prejuízo dos resultados obtidos na mensuração de desempenho, a inobservância das obrigações dispostas no PROGRAMA DE OPERAÇÃO será considerada descumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA, ensejando a aplicação das penalidades previstas no ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações e encargos previstos neste CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA deverá emvidar todos os esforços para facilitar o trabalho de fiscalização do PODER CONCEDENTE, fornecendo todas as informações solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo no caso de existência expressa de prazo legal ou contratual diverso.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL, até 31 de março de cada ano, para fins de fiscalização pelo PODER CONCEDENTE do cumprimento dos encargos e obrigações previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, bem como para a apuração do valor a ser pago à título de OUTORGA VARIÁVEL, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

6.2.1. sumário executivo;

6.2.2. resumo das atividades realizadas e resultados obtidos no âmbito do PROGRAMA DE TRANSIÇÃO, quando se tratar do período contratual em que será executado;

6.2.3. resumo das atividades realizadas e resultados obtidos no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, inclusive de eventuais INTERVENÇÕES FACULTATIVAS;

6.2.4. resumo das atividades realizadas e resultados obtidos na execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO;

6.2.5. resumo das atividades realizadas e resultados obtidos na execução do PROGRAMA DE OPERAÇÃO;

6.2.6. resumo das atividades realizadas e resultados obtidos pelos USOS conferidos ao MINEIRINHO pela CONCESSIONÁRIA;

6.2.7. resumo dos contratos celebrados com terceiros;



6.2.8. registro do sistema de controle de chamados do MINEIRINHO, conforme previsto no item 5.15;

6.2.9. resumo dos EVENTOS promovidos no MINEIRINHO, incluindo uma breve descrição do escopo, com informações como o fornecedor de conteúdo, o tamanho do público presente, a quantidade do público pagante e os valores das receitas geradas para a CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no item 5.16;

6.2.10. registro das ocorrências entendidas como irregulares ou atentatórias à proteção dos USUÁRIOS e à integridade dos bens patrimoniais do MINEIRINHO, conforme previsto no item 5.37;

6.2.11. registro dos comentários, críticas e reclamações recebidas no âmbito da ouvidoria, tal como das medidas tomadas para solucioná-las;

6.2.12. detalhamento da gestão, informando:

6.2.12.1. dados dos investimentos e desembolsos realizados;

6.2.12.2. execução do cronograma físico e financeiro das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS;

6.2.12.3. execução do cronograma físico das INTERVENÇÕES FACULTATIVAS, quando existentes;

6.2.12.4. resultados da receita bruta e líquida, detalhadas por fonte de receita;

6.2.12.5. relação das transações entre a CONCESSIONÁRIA e seu controlador;

6.2.12.6. informações sobre a provisão para contingências (civis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);

6.2.13. relatório contábil anual, devidamente auditado e em formato aberto, integrado pelo balanço patrimonial completo, em até 90 (noventa) dias, contados do encerramento do exercício social, incluindo:(i) Balanço Patrimonial (BP); (ii) Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE); (iii) Demonstrações do Fluxo de Caixa (DFC); (iv) Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL); (v) Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas; (vi) relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração; (vii) pareceres dos



auditores independentes; (viii) balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos;

6.2.14. outros dados que o PODER CONCEDENTE julgar relevantes para a viabilização de sua fiscalização.

6.3. As demonstrações financeiras e contábeis de eventual(ais) subsidiária(s) integral(ais) constituída(s) pela CONCESSIONÁRIA deverão estar consolidadas nas demonstrações financeiras de que trata o item 6.2.13.

6.4. Os RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ANUAL deverão ser entregues em formato digital, com planilhas abertas, auditáveis, e memórias de cálculo.

6.5. O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise dos RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ANUAL no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

6.6. Caberá ao PODER CONCEDENTE solicitar a realização de correções e esclarecimentos relacionados aos RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ANUAL, quando os documentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA apresentarem incorreções, lacunas ou descumprirem as exigências previstas no CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação vigente.

6.6.1. No caso de que trata o item 6.6, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os relatórios devidamente corrigidos, ou os esclarecimentos solicitados, em até 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES.

6.7. O primeiro RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL deverá ser apresentado até o dia 31 de março do ano civil subsequente à publicação do extrato do CONTRATO, independentemente da possibilidade de o respectivo período não abranger 12 (dozes) meses completos.

6.8. O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL poderá dispensar as informações referentes ao PROGRAMA DE MANUTENÇÃO e ao PROGRAMA DE OPERAÇÃO, quando esses ainda não tiverem sido objeto de MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” pelo PODER CONCEDENTE, conforme disposto neste CADERNO DE ENCARGOS.



6.9. A inobservância dos prazos referentes ao cumprimento dos encargos relativos à prestação de informações será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas no ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES.

6.10. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar RELATÓRIO DE CONFORMIDADE TRIMESTRAL, identificando os chamados abertos pelo PODER CONCEDENTE em decorrência das VISTORIAS DE AFERIÇÃO de que trata o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO, além de identificar, sistemática e integralmente:

6.10.1. data e responsável pela abertura do chamado;

6.10.2. item avaliado e correspondência na respectiva LISTA DE VERIFICAÇÃO;

6.10.3. descrição da inconformidade identificada;

6.10.4. solução executada pela CONCESSIONÁRIA para o saneamento da inconformidade;

6.10.5. data e responsável pela conclusão do chamado.

6.11. Os RELATÓRIOS DE CONFORMIDADE TRIMESTRAL deverão ser produzidos a partir do ano civil subsequente ao término das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, e entregues ao PODER CONCEDENTE em até 20 (vinte) dias do encerramento de cada trimestre.

6.12. Para fins deste CADERNO DE ENCARGOS, considera-se que os trimestres se iniciam nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil.